

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

ATA Nº 15/2021 - COCP - CEE- 18461

Ata da reunião ordinária de número 15/2021 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 10 horas, presidida pelo Presidente Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Eduardo Mendes Reed, Eduardo de Oliveira Silva, Eduardo Vieira Mesquita, Elcivan Gonçalves França, Eliana Maria França Carneiro, Gláucia Maria Teodoro Reis, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Candido Carniello, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Márcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Ester Galvão de Carvalho, Maria Euzébia de Lima, Orestes dos Reis Souto, Railton Nascimento Souza e Sebastião Lázaro Pereira. Tiveram suas ausências justificadas os Conselheiros Jorge de Jesus Bernardo e Willian Xavier Machado. Presentes também à sessão as assessoras técnicas, Aline Simões de Lima Lorenzetti, Ana Ilza de Siqueira Campos, Cristina Curado, Karla Gomes Pio Corrêa, Lúcia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raquel Toni Machado de Mendonça. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: **1.** Aprovação das Atas 13 e 14/2021; **2.** Distribuição do Processo nº **202000063000219**, que trata do Projeto de Lei n. 123/2020 que "Institui as Classes Pedagógica à Hospitalares nos Hospitais Participantes do Sistema Único de Saúde - SUS/GO e dá outras providências de autoria do Deputado Estadual Wilde Gambão; **3.** Distribuição do Processo nº **202000063001880**, eu trata do Projeto de Lei n. 1066/2019, que institui o prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás; **4.** Distribuição do processo nº **202000063001827**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das turmas presenciais e da divulgação do processo de matrículas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pela Secretaria Estadual de Educação; **5.** Apresentação do pedido de revisão da decisão acerca da Resolução que estabelece orientações de tramitação processual para credenciamento e reconhecimento de instituições públicas estaduais para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Tecnologia, e/ou autorização ou renovação de autorização de Cursos de habilitação técnica de Nível Médio nas formas, integrada, concomitante ou subsequente bem como do 5º Itinerário formativo no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás e da outras providências. – Processo n. **202100006004753**; **6.** Apreciação da Minuta de Resolução do REANP; **7.** Assuntos emergenciais. O Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão. Ato contínuo o Presidente pergunta aos presentes se tiveram acesso as Atas de número 13 e 14 de 2021, e questiona se tem algum conselheiro(a) que quer fazer alguma observação sobre as mesmas. Como não houve manifestação pelos pares as atas de números 13 e 14/2021 foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro faz a inversão de um ponto de pauta e esclarece que o processo de N. **202000063001827**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das turmas presenciais e da divulgação do processo de matrículas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pela Secretaria Estadual de Educação, já foi tema de discussão no Conselho Pleno e resultou no parecer de relatoria da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho. Declarou que, como se trata do mesmo projeto de Lei, de autoria do mesmo Deputado, vai apensar o parecer da

Conselheira e concluir o processo. Logo em seguida o Conselheiro William Xavier Machado solicitou ao Presidente para fazer parte da composição de todas as comissões de estudos em andamento no Conselho, o que foi atendido prontamente. Ato contínuo o presidente, solicitou a assessoria técnica para enviar ao Conselheiro William o nome das comissões com os respectivos presidentes, os horários das reuniões, além de inseri-lo nos grupos de WhatsApp. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira, reafirma seu pedido à Presidência para que as reuniões do Conselho Pleno sejam transmitidas nas redes sociais, como Youtube. O Presidente se posicionou a favor da solicitação e se comprometeu em providenciar, por meio da SGG, essa transmissão. Logo após o presidente Flávio Roberto de Castro passa para distribuição do Processo nº **202000063000219**, que trata do Projeto de Lei 123/2020 que "Institui as Classes Pedagógica à Hospitalares nos Hospitais Participantes do Sistema Único de Saúde - SUS/GO e dá outras providências - autoria do Deputado Estadual Wilde Gambão, que ficou sob a relatoria do Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira. E o Processo nº **202000063001880**, que trata do Projeto de Lei nº1066/2019, que institui o prêmio anual de "Professor de Práticas Inovadoras" aos docentes da rede pública estadual de ensino de Goiás, ficou com a relatoria da professora Eliana Maria França Carneiro. A seguir o Presidente passa para a apresentação do pedido de revisão da decisão, pela Secretaria de Educação, acerca da Resolução que estabelece orientações de tramitação processual para credenciamento e credenciamento de instituições públicas estaduais para oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Tecnologia, e/ou autorização ou renovação de autorização de Cursos de habilitação técnica de Nível Médio nas formas, integrada, concomitante ou subsequente bem como do 5º Itinerário formativo no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás e da outras providências. – Processo n. 202100006004753. O mesmo fez um breve relato dos autos fazendo, inclusive, um histórico e o trâmite do processo. Em seguida abre para as discussões. A Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho se posiciona acerca do tema e apresenta um documento, nos seguintes termos: *"AVOCO, NOS TERMOS DO REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM VIGÊNCIA, A INEXISTÊNCIA LEGAL DE POSSIBILIDADE PEDIDO DE REVISÃO PARA PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO NÃO APROVADAS PELO COLEGIADO, PROCESSO Nº 202100006004753, QUE CONSTA NA PAUTA DA REUNIÃO DA PLENÁRIA DO DIA 30 DE ABRIL DE 2021, NOS TERMOS A SEGUIR: "Apresentação do pedido de revisão da decisão acerca da Resolução que estabelece orientações de tramitação processual para credenciamento e credenciamento de instituições públicas estaduais para a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Tecnologia, e/ou autorização ou renovação de autorização de cursos de habilitação técnica de Nível Médio nas formas, integrada, concomitante ou subsequente. "O Regimento do Conselho Estadual assim prevê: DO PEDIDO DE REVISÃO - Art. 44 Qualquer Conselheiro, entidade ou pessoa interessada poderá propor ao Conselho **revisão de parecer e voto** que tenha sido pelo Conselho baixada, mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência ou da publicação. (grifo nosso). Inexiste no âmbito deste Conselho a previsão legal de que seja interposto Recurso, de qualquer ordem, referente a Resolução não aprovada pelo colegiado. Como o artigo supracitado esclarece, a possibilidade de Recurso de Revisão é prevista quando é exarado um Parecer ou Voto, o que não se configura no caso em tela. Corrobora esse entendimento o fato de que as pautas das reuniões do Conselho Pleno realizadas nos dias 12 e 26 do mês de março de 2021, cujo registro foi feito oficialmente nas Atas de números 10 e 12 de 2021, previam, respectivamente: "2. Apreciação de minuta da Instrução Normativa sobre o Credenciamento e/ou Autorização de Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio"; e "2 Apresentação da minuta de resolução sobre tramitação processual para (re) credenciamento e autorização/renovação de autorização de Cursos Técnicos integrados ao Médio". Em que pese a possibilidade de que a aprovação de Resolução ensejasse em possível atendimento a pleito formulado pela Secretaria de Educação, este não era o escopo da normativa, uma vez que as normas deste Conselho são elaboradas para todo o Sistema Educativo Estadual. Dispõe ainda o Regimento deste Conselho: Art. 16 - O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho. § 1º - O Conselho Pleno examinará as matérias normativas, de projetos de resolução, de recursos de decisões terminativas das câmaras, de pedidos de revisão e reconsideração e, ainda, as decisões que contrariem jurisprudência do colegiado emanada das câmaras. § 2º É prerrogativa exclusiva e privativa do Conselho Pleno a análise de toda a matéria que tratar de normatização para o Sistema Educativo de Goiás. (grifo nosso). Por tratar-se de matéria privativa deste Conselho a "normatização" para o Sistema Educativo do Estado de Goiás, não é cabível questionamento a este Conselho quanto à decisão de aprovar ou não uma Resolução. A Resolução foi oficialmente rejeitada pelo Colegiado na reunião realizada no dia 26 de março, sendo que há previsão expressa no Regimento*

*deste órgão de Estado sobre o procedimento a ser seguido, a saber: **Art. 39 A matéria rejeitada pelo Conselho Pleno somente poderá ser reexaminada a requerimento da maioria dos conselheiros em exercício ou a pedido fundamentado de conselheiro, câmara ou comissão, com a anuência da maioria. (grifo nosso).** À luz do que precede, resta um possível encaminhamento no Conselho Pleno. Se o coletivo decidir que deve ser emitida uma Resolução sobre a matéria anteriormente rejeitada, deverá constituir uma comissão para a elaboração de nova proposta de Resolução, que deverá ser construída, apresentada, discutida, aprimorada e submetida ao colegiado para votação".* a Conselheira Maria Ester pede o acolhimento desse documento e inclusão do mesmo na ata e sugere ao Presidente que se buscasse uma parceria Sesi/SENAI para que eles pudessem fazer essas visitas gratuitamente ou com a SEDI. Para a Conselheira, existem saídas para resolver essa questão, que não eximiria da SEDEUC da importância da avaliação externa para o aprimoramento dos processos desses cursos. Com a contribuição do Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira que sugere que seja feita uma nova comissão para tratar dessa matéria, mas acha a decisão do Conselho não cabe recurso. E pondera que teriam outras possibilidades, que possam garantir a isenção das comissões, para avaliar *in loco* as instituições, a exemplo, o MEC que publicou uma Portaria sobre avaliação *in loco* virtual. A seguir o Presidente Flávio esclarece durante a reunião do dia 12 de março, houve um pedido de alteração para mudar de Instrução Normativa para Resolução, e pós, foi votada a resolução. Em seguida a Conselheira Glaucia se manifesta no sentido de contribuir com a discussão e afirma que se for rediscutir o tema que seja acordo ao que está previsto na nossa norma. Logo após o Conselheiro Marcos Elias Moreira manifesta-se no sentido de esclarecer sobre sua intervenção na reunião do dia 12 de março, dizendo que como o texto apresentado alteraria uma resolução ele precisava ser uma resolução e não uma normativa, o que foi votado e aprovado naquela reunião. Em seguida elucidou os pontos, que julgou, mais importante da matéria. Inclusive lembrando que a motivação da discussão e produção do documento, foi feita pela Secretaria de Educação, a mesma tem o direito de recurso desse pedido que foi negado. Em seguida a Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello contribuiu com discussão, inclusive, argumentando que o documento foi aprovado na reunião do dia 12 de março, e pediu licença aos presentes para projetar e ler um trecho da ata da reunião do Conselho Pleno n. 10/2021, quando o Conselheiro José Teodoro fez a apresentação da proposta de texto da resolução que foi aprovada pela maioria e ficou determinado que o relator faria alguns ajustes. Ato contínuo a Conselheira Maria Ester esclarece que posterior a reunião do dia 12 contribuiu com a escrita do texto do documento e este foi votado no dia 26 de março. Entende que o Regimento Interno do Conselho não prevê recurso a resolução. Em seguida a Conselheira Luciana se manifesta sobre a aprovação do documento do dia 12, inclusive com aprovação em ata, documento oficial do Conselho. Logo após o Conselheiro Eduardo Vieira contribuiu com a discussão se atendo sua reflexão a questão formal, trazendo sua contribuição dentro de sua compreensão e fez alguns destaques dos artigos do regimento interno do CEE que tratam do tema. A partir da análise sistêmica feita do Regimento, não se pode negar o pedido de revisão feito pela Secretaria de Educação. E se diz favorável ao recebimento do recurso para que ele seja processado e julgado. Logo após a Conselheira Eliana Maria França Carneiro se posiciona quanto a aprovação do documento. Entende que votação final é a última decisão. Mas a questão fundamental é: cabe ou não a revisão de resolução? Porque resolução é ato normativo do Conselho sobre um sistema de ensino, pode até ser motivado, mas é uma decisão do Conselho Estadual de Educação e entende que é diferente de um voto de um processo. No entanto, nada impede de se realmente formar uma comissão para pensar uma resolução. Tem preocupação em relação a essa resolução por considerar sua amplitude e que vai afetar não só a SEDUC, como também todas as demais Secretarias mantenedoras de unidades de ensino e universidades que estão sob o nosso sistema de ensino, seria uma resolução com excepcionalidades, com riscos de outras escolas de educação profissional se valerem dessa resolução; se manifesta em relação as visitas *in loco* não presenciais só podem ser feitas em casos excepcionais, bem muito bem esclarecidas na norma; Se for decidido que faremos a revisão, que seja constituída uma comissão de no mínimo 3 pessoas; e qualquer medida deve ser tomada para o sistema. Em seguida o Conselheiro Eduardo Oliveira contribuiu com a discussão e diz que o tema está mais para embargo de declaração do que para um pedido de revisão, Mas precisa-se avaliar a admissibilidade do recurso e para isso, indicaria a possibilidade de que um dos conselheiros fizesse a avaliação a luz do regimento e apontasse qual seria o caminho. Em seguida o Conselheiro Willian contribuiu com a discussão e diz que acompanha o que tem na lei. Logo após o presidente fez o histórico quanto a aprovação do texto da resolução e pondera que essa situação servirá de aprendizado. Apresenta uma proposta que seja retomado o trabalho para estudo do tema com uma comissão e e

sugere que Conselheiro José Teodoro participe para que seja apresentado no Conselho Pleno para discussão. Em seguida o Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira concorda com a sugestão do Presidente. Logo após a Conselheira Glacia participa da discussão contribuindo no sentido de que essa comissão, ante de tudo deve fazer uma análise da adicibilidade do pedido de revisão. E segue dizendo que nunca viu se recorrer de uma norma. Em seguida o Conselheiro Eduardo Vieira se posiciona a respeito e enfatiza que o texto de uma resolução que foi votado não foi aprovado. Entende que o Conselho vai ter que regulamentar sobre o tema. E segue, o pedido de revisão está previsto no Regimento Interno do Conselho, resta saber se é adequado, Entende que a propositura do presidente é a mais razoável e esclarece o porquê não estamos enfrentando um texto de resolução aprovada e sim a rejeição de uma texto de resolução e um pedido de revisão dessa decisão que o rejeitou. O tema em debate continua aberto porque ele não foi rejeitado. Em seguida o Conselheiro José Teodoro participa da discussão no sentido de esclarecer que tem entes público, com problemas orçamentários, e ter que cumprir uma normativa. Questiona o Conselho o que se pode fazer para resolver a situação da SEDUC, SEDI, Retomada e SES, em ralação as comissões. Ato contínuo o presidente propõe que a partir do pedido de revisão da Secretaria, que seja constituída uma comissão para estudo e análise sobre o tema, para que esta apresente no Conselho Pleno a proposta de uma nova resolução. A Conselheira Maria Ester aponta uma retificação a proposta do presidente, pois entende que a proposta não é atendendo a revisão da decisão, e sugere que seja feita com base no Art. 39 do Regimento Interno do Conselho, para que a matéria seja revista. Em seguida o Conselheiro Elcivan França, William Machado, Maria Ester e Eduardo Vieira, manifestam-se sob o encaminhamento proposto pelo presidente. Em seguida o Conselheira Márcia Antunes se posiciona no sentido de elucidar o pedido da Secretaria, esclarece que tal pedido não foi rever uma resolução e sim a revisão sobre os posicionamentos do CEE. Entende que deverão rediscutir pois tiveram posicionamentos diferentes em dois dias. Em seguida o Conselheiro Marcos Elias se manifesta no sentido entender a proposta e sugere que seja aceita a revisão e que se constitua a comissão para tratar sobre a situação e ai. Em seguida a Conselheira Eliana Maria sugere que votada apenas a criação da comissão para fazer um novo estudo e analisar as alternativas para o sistema público de ensino ou para todo o sistema educativo de Goiás. Conselheiro Eduardo Vieira, esclarece que existe um pedido apresentado formalmente de recurso, e precisa ser respondido. Ato contínuo o presidente apresenta sua proposta de encaminhamento da seguinte forma: aceitar ou não o pedido de reconsideração da decisão e depois se constituir ou não uma comissão para estudo do tema. Logo após a Conselheira Maria Euzébia se manifesta sobre a propositura do presidente e se posiciona sobre o que cabe ao Conselho regulamentar como será o procedimento das comissões para o Sistema de Ensino de Goiás e sugere que seja apenas constituída a comissão. Logo após, ao concordar com a posição da Conselheira Maria Euzébia de Lima, o presidente coloca em votação a constituição da Comissão para tratar do tema e deixa para depois, se for o caso, em reunião extraordinária resolver se acata ou não o pedido de revisão. Ato contínuo o presidente pergunta aos pares tem algum conselheiro que é contrário essa a proposta, de nesse momento, só se criar a comissão. O Conselheiro Manoel Barbosa dos Santos Neto, discorda do encaminhamento, e esclarece que a sua discordância, não é por criar a comissão, isso é pertinente, e sim por achar que deveria ser votada sobre acatar ou não o pedido de recurso. Ato contínuo Presidente pergunta aos conselheiros quem quer participar da Comissão. Em seguida foram os interessados foram se manifestando e em seguida a Comissão ficou constituída com os seguinte membros: **Eduardo Mendes Reed, Eduardo Vieira Mesquita, Eliana Maria França Carneiro, Gláucia Maria Teodoro Reis, Jaime Ricardo Ferreira, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Candido Carniello, Márcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria Ester Galvão de Carvalho, Maria Euzébia de Lima e Sebastião Lázaro Pereira.** Em seguida Conselheira Maria Ester pondera que é uma matéria que deveria ser exaurida no Pleno, por mais difícil que seja, mas aqui é um espaço democrático e se sente muito livre em fazer defesas aqui nesse espaço. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião encontra-se gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Flávio Roberto de Castro – Presidente
Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed
Eduardo Vieira Mesquita
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Márcia Rocha de Souza Antunes
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Euzébia de Lima
Orestes dos Reis Souto
Raílton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 28/05/2021, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 01/06/2021, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 08/06/2021, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/06/2021, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 16/06/2021, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 18/06/2021, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 01/07/2021, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em



05/08/2021, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 10/08/2021, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 19/08/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Presidente**, em 17/09/2021, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/11/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 29/11/2021, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 05/12/2021, às 00:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020316235** e o código CRC **25DFB140**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037001207



SEI 000020316235